



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 10/2019

**Altera o art. 5º da Lei 3444 de 3 de dezembro de 1990 (Dispõe sobre a taxa de fiscalização de instalação e de funcionamento e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º da Lei 3444 de 3 de dezembro de 1990, passando a contar com a seguinte redação:

*"Art. 5º - A taxa será calculada em função da natureza da atividade, do horário de funcionamento, do período de duração e da área ocupada, considerada aquela indicada como local de ocupação de espaço de negócios apontada no croqui do evento, o qual deverá ser apresentado junto com as demais documentações exigidas, com base nas tabelas que acompanham esta lei, levando em consideração os períodos, critérios e alíquotas nela indicadas"*

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S/S., 10 de janeiro de 2019.

**Rodrigo Maganhato "Manga"**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a atividade empresarial é a força motriz de toda economia, gerando emprego, movimentando a produção e comércio, causando assim um efeito cascata nos mais variados ramos de atividade;

Considerando que o município de Sorocaba, vem perdendo a passos largos para outros municípios a escolha por empreendedores que promovem eventos itinerantes, os chamados "*feirões*";

O efeito em questão se dá por diversos fatores, mas os mais relevantes são a burocracia e ônus aos organizadores e / ou comerciantes, que no mais das vezes já são tributados em seus estabelecimentos comerciais e novamente o são quando participam de algum evento temporário do município;

Uma das mais claras distorções que ocorrem é a interpretação danosa que se dá a trecho do art. 2º da Lei Municipal 9.022 de 22 de dezembro de 2009 que dispõe sobre procedimento para a concessão de alvará para o exercício de atividade eventual e dá outras providências;

Tal dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "a" para firmar a base de cálculo da Taxa de Fiscalização Instalação e Funcionamento (TFIF) o seguinte :

*"a) dimensão do local total utilizado para o exercício da atividade eventual;e "*

No mais, a necessidade de estabelecimento claro da área efetivamente utilizada para negócios em um evento, quando assim possível identificar deve servir de base para o cálculo da taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, obrigatória para a expedição do alvará de funcionamento do evento temporário;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Na forma como a Lei 3444 de 3 de dezembro de 1990 o texto atual gera a interpretação prejudicial ao contribuinte, pois em não raros casos, a área ocupada pelo evento é muito menor do que a área total do imóvel, sendo que a segunda (área do imóvel) vêm servindo de base ao cálculo do tributo, onerando demasiadamente os organizadores e participantes, inviabilizando em muitos casos a realização do evento;

Esta realidade no mais das vezes obriga os organizadores e os próprios comerciantes locais a realizarem o evento em municípios vizinhos, levando à tais cidades toda a arrecadação e movimentando o seu comércio e economia e não a nossa !

Sabemos que a legislação deve ser proposta de maneira a preservar os direitos daqueles à quem se destina, entretanto, sem privilegiar determinado grupo em detrimento de outros. Ainda, devemos considerar que o interesse público deve prevalecer ao privado, mas de igual importância, a livre iniciativa deve ser igualmente resguardada, garantindo se empreendam atividades comerciais de modo a fomentar a arrecadação e geração de renda local e não é isso o que vêm ocorrendo na prática por conta desta onerosidade excessiva;

Sendo assim, estando justificado o presente projeto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 10 de janeiro de 2019.

**Rodrigo Maganhato "Manga"**

**Vereador**